



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3152

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

***“Dispõe sobre a revisão dos subsídios
dos Vereadores, nos termos do artigo
37, Inciso X, da Constituição Federal”.***

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores Câmara Municipal de Itajubá fica majorado em percentual correspondente a 11,28 % (Onze virgula vinte e oito por cento), calculados sobre o seu valor bruto a partir de 1º de janeiro de 2016, a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses do ano de 2015.

Art. 2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Itajubá, 11 de fevereiro de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo